



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.866 de 12 de abril de 2007.

Dispõe sobre o Projeto Musical “Orquestra de Metais de Campo Limpo Paulista”.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de abril de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. Fica criado o Projeto Musical “Orquestra de Metais de Campo Limpo Paulista”, de finalidade cultural e educativa, cujo objetivo é valorizar os músicos da Orquestra e dar continuidade ao desenvolvimento musical dos seus integrantes.

Parágrafo único – O Projeto que trata esta Lei será desenvolvido e supervisionado pela Secretaria de Educação, através da Coordenadoria de Cultura.

Art. 2º. O Projeto Musical “Orquestra de Metais de Campo Limpo Paulista” consiste ainda em:

I- criar alternativas de aprendizado musical aos munícipes, independentemente de sua faixa etária, traduzidas em oportunidades, conhecimentos técnicos e repertório musical diversificado, capazes de auxiliá-los no seu desenvolvimento humano, de forma consciente, organizada e crítica;

II- desenvolver a percepção auditiva, rítmica, bem como o conhecimento prático e teórico dos munícipes nas atividades relacionadas à música, implementando a formação moral e ética, com o convívio em grupo e culto ao civismo;

III- garantir a inclusão do munícipe em projetos culturais e educativos para embasá-lo em possível escolha profissional;

IV- propiciar a vivência dos integrantes da Orquestra num processo que permita a concepção da idéia da criação musical, a execução e a produção final, reconhecendo seu crescimento pessoal através dos resultados obtidos com sua intervenção e participação;

V- possibilitar aos integrantes da Orquestra condições para desenvolverem suas potencialidades musicais, canalizando-as de forma saudável e crítica, respeitando a individualidade de cada um.

Art. 3º. Para o desenvolvimento do Projeto Musical “Orquestra de Metais de Campo Limpo Paulista” o Município repassará, na qualidade de bolsa – auxílio, os seguintes valores para cada integrante da Orquestra, observando o tempo de permanência superior a 6 (seis) meses:

I- R\$ 50,00 (cinquenta) reais mensais, considerada a permanência na “Orquestra de Metais” de 6-(seis) meses e 1 (um) dia até 18 (dezoito) meses;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

II- R\$ 100,00 (cem reais) mensais, considerada a permanência na “Orquestra de Metais” maior que 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único - Os bolsistas terão direito a vale-transporte desde que comprovem a necessidade, e receberão ainda, durante os ensaios, lanches e sucos.

Art. 4º. O critério para a escolha dos componentes da Orquestra será através de provas teórica e prática, realizadas pelo maestro.

§ 1º. O número de bolsistas será de até 60 (sessenta), podendo ser ampliado de acordo com a necessidade das atividades e desde que os recursos estejam previstos no orçamento do Município.

§ 2º. As atividades desenvolvidas não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 3º. As atividades serão exercidas mediante a celebração de um Termo de Adesão entre a Prefeitura e os bolsistas, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 5º. As pessoas que aderirem como bolsistas ao Projeto Musical “Orquestra de Metais de Campo Limpo Paulista” deverão, obrigatoriamente, participar das reuniões e ensaios programados pelo maestro da Orquestra.

Art. 6º. O controle de faltas, a disciplina e as regras para o ingresso e permanência na Orquestra serão determinados pelo Regimento Interno da “Orquestra de Metais de Campo Limpo Paulista”, a ser divulgado por Decreto.

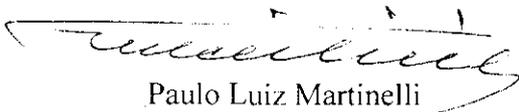
Art. 7º. Dentro dos objetivos do Projeto constante desta Lei, poderá o Executivo Municipal assinar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, entidades sociais sem fins lucrativos e outras a fim de receber recursos específicos para suas execuções.

Art. 8º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário